

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 051/2024
DE 15 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 2693/2023, art. 20, de 26 de outubro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) classificado na(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

ÓRGÃO	RUBRICA	PROJ. /ATIV.	VALOR EM R\$
0901	339039000000	2157	10.000,00
0901	449052000000	1101	50.000,00

Art. 2º Servirá de recursos para dar cobertura o que trata o artigo anterior, a redução orçamentária no valor de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) classificado(s) na(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

ÓRGÃO	RUBRICA	PROJ. /ATIV.	VALOR EM R\$
0901	319004000000	2070	50.000,00
0901	339030000000	2174	5.000,00
0901	339030000000	2175	5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 15 DE JULHO DE 2024

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 15 DE JULHO DE 2024

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 226/2024
DE 15 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA GESTANTE À SERVIDORA MUNICIPAL.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder na forma do art. 208, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal 1601/2002, de 30.07.2002, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Lei 2401/2018, de 27.07.2018, e alterações da Lei Municipal nº 2571/2021, de 16.08.2021, **LICENÇA GESTANTE** para a Servidora Municipal **LUCIMARA CAZAGRANDA**, detentora do cargo de Professora de Artes, pelo fato do nascimento de seu filho **VICENTE CAZAGRANDA HOFFMANN**, no dia 08.07.2024, conforme Certidão de Nascimento – Matrícula nº 100271 01 55 2024 1 00027 107 0008985 91, do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de São José do Ouro/RS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retrocedendo seus efeitos ao dia 08.07.2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 15 DE JULHO DE 2024

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 15 DE JULHO DE 2024

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS – SÃO JOSÉ DO OURO – RS

RESOLUÇÃO nº 02 de 08 de julho de 2024

**Delibera sobre a Regulamentação
para Prestação dos Benefícios
Eventuais Municipais.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – CMAS de São José do Ouro – RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.302/2016 de 27 de abril de 2016, baseada em seu Regimento Interno e em conformidade à deliberação aprovada em Reunião Plenária, realizada no dia 08 de julho de 2024 e,

Considerando: Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando: a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 33/2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando: a Lei Municipal nº 2.302, de 27 de abril de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de São José do Ouro e define que os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais, (anexo), elaborada pela Gestão do SUAS com discussão nos órgãos da Gestão da Política de Assistência Social e CRAS, apreciada e deliberada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.



Art. 2º O CMAS divulga sobre a oferta dos benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no diário oficial do município de São José do Ouro e enviará ao Prefeito Municipal para conhecimento, observâncias e providências cabíveis.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor, a partir da data de publicação.

Andrea Salete Menosso Pasinato
Vice - Presidente
CMAS – 2023/2025

O Prefeito no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO (nº2), dando-lhe publicidade através de publicação Diário Oficial do Município de São José do Ouro (RS).

Antônio José Bianchin
Prefeito Municipal



CAPÍTULO I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 1. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 2. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 3. Os benefícios eventuais podem, a partir de organização local, ser acessados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, onde o requerente de qualquer uma das modalidades de Benefício deverá procurar atendimento na Secretaria Municipal de Assistência Social da cidade de São José do Ouro portando a Folha Resumo do Cadastro Único (se não possuir – setor responsável deverá fazer a inclusão) podendo ser solicitado mais documentações conforme a necessidade, onde passará por avaliação e deliberação conforme a sua demanda, levando em conta a realidade socioeconômica e as vulnerabilidades presentes no momento, adotando critérios específicos para cada modalidade de benefício eventual, seguindo o protocolo de atendimento onde será realizada abertura de Processo Administrativo e de imediato



analisada, sendo que as famílias com perfil de Pobreza o benefício será deliberado, e os casos em que a família tem renda superior a faixa de Pobreza a mesma será encaminhada pela Gestora a Avaliação de um dos Técnicos da Equipe do CRAS e, na falta desses, será avaliado pelo Técnico da Gestão do SUAS, os quais buscarão com agilidade e prontidão o atendimento, emitindo Parecer Técnico ao órgão gestor.

Seção I

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Art. 5. A partir desta resolução fica vigente não considerar no cálculo da renda familiar mensal benefícios temporários instituídos por governos, indenizações recebidas de órgãos públicos ou recursos provenientes de transferências de renda assistencial, dentre estes o BPC/ LOAS.

Art. 6. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I – À genitora que comprove residir no Município de São José do Ouro;
- II – À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – À genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV – À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS;
- V - Famílias e pessoas que geraram filhas/os ou se consideram mães/pais;



VI - Famílias que necessitam da provisão socioassistencial, independente da orientação sexual ou identidade de gênero informada pelos/as beneficiários/as;

VII - A casais que não possuem união oficializada;

VIII - Famílias monoparentais¹.

IX - Famílias adotantes de crianças.

X - Adolescentes grávidas ou mães adolescentes;

XI - Mulheres que realizaram interrupção da gravidez nas situações previstas em lei, ou espontânea ou em caso de natimorto.

Parágrafo Único: Importante frisar que o Benefício Eventual por situação de nascimento deve ser ofertado à família em número igual ao dos nascimentos ocorridos, ou seja, é preciso considerar o nascimento de gêmeos, trigêmeos etc².

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 7. O Conselho Municipal de Assistência Social estabelece os seguintes critérios e prazos para prestação do benefício eventual em situação de nascimento:

I - O requerimento do benefício eventual em situação de nascimento deve ser solicitado em 30 dias (uteis) antes ou 30 dias (uteis) após ao nascimento;

¹ A família monoparental pode ser definida como um arranjo familiar composto pelo pai ou pela mãe, que podem estar na condição de solteiros, separados, divorciados ou viúvos, e seus filhos (Nixon, Greene & Hogan, 2012; Pinto et al., 2011)

² Orientações técnicas sobre benefícios eventuais no SUAS, 2018, p.26



II - Para concessão do benefício eventual em situação de nascimento será exigido à apresentação de documentos de identificação pessoal do requerente e da família, comprovante de residência, se for antes do nascimento apresentação da carteira de pré natal, comprovante de renda e certidão de nascimento do recém-nascido;

III - O benefício eventual em situação de nascimento deverá ser concedido em até 10 dias (uteis) após o requerimento.

IV - O benefício eventual em situação de nascimento será ofertado em forma de bens de consumo ou pecúnia dependendo da avaliação inicial e da parte burocrática administrativa, podendo ser de no máximo um salário mínimo vigente no período da concessão.

Art. 8. O benefício prestado em virtude de morte será concedido visando reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades para enfrentar vulnerabilidades advindas da situação.

Parágrafo único. Este benefício eventual poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente.

Art. 9. O Conselho Municipal de Assistência Social estabelece os seguintes critérios e prazos para prestação do benefício eventual em virtude de morte:

I - O requerimento do benefício deverá ser solicitado em até 30 dias (úteis) após o óbito;

II – Para ter acesso ao Benefício, as famílias deverão comprovar renda de até 1 salário mínimo nacional per capita;

III - Para a concessão deste benefício da pessoa falecida, o requerimento deverá ser apresentado por familiar de 1º ou 2º grau por consangüinidade: documentos de identidade pessoal do requerente, comprovante de residência, comprovante de renda, certidão de óbito, e ordem de serviço emitida pela empresa de Serviços Funerários em nome do requerente ou familiar responsável. As exceções em razão de não haver familiar por consanguinidade, partirá de análise da equipe técnica do CRAS (conforme NOBRH);



IV - O valor do benefício eventual em virtude de morte será de dois salários mínimos no valor ofertado em **parcela única**, e custeada diretamente à empresa Funerária, a partir de credenciamento prévio a ser realizado por setor responsável;

V - Em casos excepcionais, em que há condições de pobreza, e a partir de avaliação da equipe de referência do SUAS, conforme orientação da NOB RH (FERREIRA, 2011), o benefício poderá custear integralmente as despesas com funeral e sepultamento. Considera-se casos excepcionais, situações de abandono, moradores de rua e demais indivíduos desprovidos de proteção familiar e que requeiram do poder público, a garantia de seus direitos.

Art. 10. O benefício prestado em **virtude de vulnerabilidade temporária** disposta no Decreto 6.307/07, configura-se numa situação em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros. É caracterizada na normativa como riscos, perdas e danos vivenciados circunstancialmente tais como:

- Ausência de documentação,
- Alimentos,
- Abrigo/residência,
- Violências,
- Ruptura de vínculos familiares
- Situações de ameaça à vida.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 11. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer



I – Da falta de:

- a) Alimentação acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de **alimentação**, conforme segue:

I - O valor do benefício deverá ser definido a partir da composição familiar, deliberado em 2 critérios:

1. Família composta por até 2 pessoas – referência entre 15% a 20% do salário mínimo nacional;
2. Família composta por 3 pessoas ou mais – referência de 20% a 30% do salário mínimo nacional.

II – Este benefício eventual fornecido por meio de bens de consumo, mediante vale a ser retirado nas empresas credenciadas pelo município. Casos excepcionais que não abrangem esta resolução serão avaliados pelos profissionais da equipe de referência do SUAS, conforme orientação da NOB RH (FERREIRA, 2011), e deliberados em Parecer Técnico.

b) Ausência de documentação:

Parágrafo único: O Decreto no 10.063 de 14 de outubro de 2009, que estabelece o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub - registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, define como documentação civil básica:

I - Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG (conforme Lei 14.534, 11 de janeiro de 2023, a qual estabelece que o número do Cadastro da Pessoa Física (CPF) seja adotado como único número do registro geral (RG) no Brasil.

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Parágrafo Único: Nesta situação importante considerar as solicitações de auxílio foto, nos casos em que não ocorre a foto digital, seguindo padrão de solicitação do requerente.



- c) Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- d) Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- e) Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

O Decreto nº 6.307/2007 define que o acesso ao benefício deve ocorrer:

- I - Para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- II - Quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- III - Para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública; e
- IV - Em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
- V - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI - Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva.

Art. 12. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.



Art. 13. As situações de calamidade pública e emergência caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de desastres ambientais como: incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outros, ou indivíduos removidos de áreas consideradas de risco, baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito ou força maior. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 14 O Conselho Municipal de Assistência Social estabelece os seguintes critérios e prazos para prestação do benefício eventual em virtude de calamidade pública ou emergência:

I - A forma e valor de concessão do benefício eventual em virtude de calamidade pública ou emergência serão definidos a partir de avaliação da equipe de referência do SUAS em conjunto com profissional técnico do Departamento de Habitação, conforme orientação da NOB RH (FERREIRA, 2011), que deverá ser construída sempre em conjunto com a família e/ou indivíduo.

II - A situação de calamidade pública causada por intempéries será atendida emergencialmente com repasse de lona, capas de chuva, botas, etc, quando o dano oferecer risco. Havendo perda total do telhado da residência ou desabamento de paredes, o referido benefício não cobrirá as despesas de reforma, cabendo ao Departamento Municipal de Habitação, vigente o suprimento das necessidades apontadas.

III - A liberação de lonas emergenciais nos casos havidos de intempéries e demais desastres naturais, poderá ser concedida a todas as famílias que apresentarem necessidade, sem averiguação de condições de vulnerabilidade, a fim de minimizar e amparar o período momentâneo de calamidade.

IV - O referido benefício não se destina ao ressarcimento de prejuízos havidos em veículos ou bens domésticos, aplicando-se em caráter de segurança e proteção da família ou indivíduo.



III - A liberação de lonas emergenciais nos casos havidos de intempéries e demais desastres naturais, poderá ser concedida a todas as famílias que apresentarem necessidade, sem averiguação de condições de vulnerabilidade, a fim de minimizar e amparar o período momentâneo de calamidade.

IV - O referido benefício não se destina ao ressarcimento de prejuízos havidos em veículos ou bens domésticos, aplicando-se em caráter de segurança e proteção da família ou indivíduo.

Art. 15. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Andrea Salete Menosso Pasinato
Vice - Presidente
CMAS – 2023/2025

O Prefeito no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO (nº2), dando-lhe publicidade através de publicação Diário Oficial do Município de São José do Ouro (RS).

Antônio José Bianchin
Prefeito Municipal

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB
SÃO JOSÉ DO OURO - RS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO MUNICIPAL

O Presidente da Comissão Executiva Municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, do Município de São José do Ouro - RS na forma da legislação eleitoral em vigor, pelo presente instrumento, CONVOCA os senhores membros do Diretório Municipal, titulares e suplentes, Delegados à Convenção Estadual, titulares e suplentes, Vereadores, Deputados Estaduais e Federais do MDB com domicílio eleitoral neste município, e membros do Diretório Estadual com domicílio eleitoral neste município, para a **CONVENÇÃO MUNICIPAL DO MDB**, a realizar-se no dia **03 de agosto de 2024**, com início às 8 horas e término às 12 horas, podendo os suplentes votarem a partir das 10 horas, em caso de ausência dos titulares, na Câmara Municipal de Vereadores, situada na Av. Antônio Finco, nº 330, nesta cidade, para deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- a) Decisão sobre Coligação Majoritária;
- b) Escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para as eleições de 06 de outubro de 2024;
- c) designação de um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da eventual coligação no que se refere ao processo eleitoral, bem como a designação de delegados, na forma do art. 5º da Res.23.609/TSE;
- d) Delegação de poderes à Comissão Executiva Municipal para celebrar coligações com outros partidos (eleição majoritária), bem como para homologar, substituir, acrescentar ou suprimir nomes à chapa de candidatos às eleições proporcionais;
- e) Sorteio dos números dos candidatos a Vereador.

São José do Ouro, 15 de julho de 2024.



WILSON JOSÉ RIZZON - PRESIDENTE